



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/02/2015

Proposição
Medida Provisória nº 664/2014

autor
Deputado ORLANDO SILVA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo: 3º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 6º, no Art. 217, da Lei nº 8.112, modificado pelo Art. 3º, da MP 664:

“§ 6º - O tempo de duração da pensão será prorrogado até que todos os dependentes do segurado completarem 21 anos ou 24 anos, se estudante de terceiro grau, ou se inválidos, enquanto perdurar a invalidez. (NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de novas exigências para a concessão da pensão, ou o estabelecimento do termo, não pode desconhecer a existência de dependente do segurado. Havendo filho ou outro dependente incapaz ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau, é preciso assegurar a proteção previdenciária.

É preciso manter a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem previstos na Constituição Federal.

PARLAMENTAR

CD/15931.44375-22